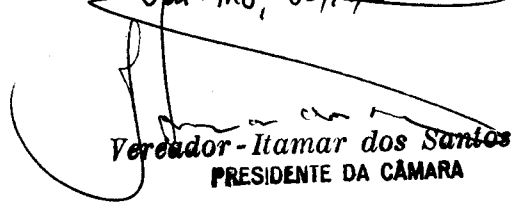


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Ubá – MG.  
Vereador Itamar dos Santos

A C.L.J.R.  
Ubá - MG, 09/10/2000  
  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

### Projeto de Lei nº 099/2000

**“Concede passe livre nos meios de transporte coletivo urbano aos estudantes da rede pública de 1º e 2º graus do Município, bem como ao policial militar fardado em serviço e dá outras providências”.**

Art.1º- Fica concedido passe livre nos meios de transporte coletivo urbano aos estudantes das rede pública de 1º e 2º graus do Município, bem como ao policial militar fardado em serviço.

Art.2º- Os estudantes de que trata o artigo anterior farão uso do referido direito mediante apresentação de carteira de identificação estudantil a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º- O direito ao passe livre será utilizado pelo estudante durante o período letivo estabelecido pela instituição de ensino em que o mesmo estiver regularmente matriculado.

§2º- O direito ao passe livre será utilizado pelo aluno no trajeto de ida e volta à instituição de ensino em que o mesmo esteja regularmente matriculado.

§3º- O passe livre será de uso pessoal e intransferível do estudante e só terá validade mediante apresentação da carteira de estudante de que trata o caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º- Para os fins desta Lei, será considerado em serviço o militar do Estado que se deslocar fardado, utilizando veículo de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único- Para se enquadrar nesta Lei, o militar deverá apresentar identidade funcional no interior do transporte coletivo urbano.

Art. 4º- O não cumprimento desta Lei pelo concessionário ou permissionário do transporte coletivo urbano implicará nas seguintes sanções :

- I- multa de 50 unidades fiscais do Município;
- II- multa de 100 unidades fiscais do Município no caso de 1ª reincidência;
- III- multa de 150 unidades fiscais do Município no caso de 2ª reincidência;
- IV- multa de 200 unidades fiscais do Município no caso de 3ª reincidência;
- V- cassação da concessão ou permissão a partir da 4ª reincidência.

Art.5º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo num prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

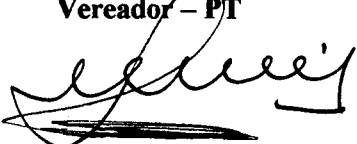
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos nove de outubro de 2000.

  
**Fernando Fagundes**  
Vereador - PMDB

  
**Vadinho Baião**  
Vereador - PT

**JUSTIFICATIVA**

  
Vereador A. Semir da Paula

O preço das tarifas nos meios de transportes coletivos de passageiros tem contribuído para dificultar a vida dos estudantes da rede pública e de seus responsáveis, contribuindo para mais um obstáculo no acesso pleno à educação, na medida em que compromete o orçamento familiar, muitas vezes já assoberbado com a compra de material didático, cada vez mais onerosos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescenta-se a isso o fator distância, em alguns casos, da própria escola, como é o caso de nossa escola pública de 2º grau, distante da grande maioria dos bairros de nossa cidade.

Por outro lado, também de alto alcance social, justo se faz a concessão de passe livre ao policial militar fardado, em serviço, visto que trará um benefício a uma das classes sociais mais sacrificadas de nossa sociedade, que tem, na maioria das vezes, de utilizar-se da condução para a sua escala funcional.

A medida que se pretende, ainda, trará benefícios à corporação e a própria sociedade, uma vez que os policiais militares terão maior facilidade e celeridade para se deslocarem até seu local de trabalho ou cumprirem a sua missão, diga-se de passagem, cada vez mais árdua e difícil, vez que a segurança pública é, nos tempos atuais, uma de nossas maiores preocupações.


Registra-se que tal proposição foi colocada em prática em diversos municípios brasileiros, com resultado positivo na redução dos assaltos, sabendo-se que a presença do policial fardado inibe a ação do criminoso e reduz sua oportunidade delinquir.

Por isso, é que, sabedores da sensibilidade social dos nobres pares, é que apresentamos a presente proposição, esperando a sua aprovação plenária.

Cordialmente,

Sala das Sessões, em 09.10.2000.

  
**Fernando Fagundes**  
Vereador - PMDB

  
**Vadinho Baião**  
Vereador - PT

  
Vereador Ademar de Paula